

LEI Nº 2.663, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Publicada no Diário Oficial nº 3.777

Disciplina o Compromisso de Resultados e a concessão do Prêmio por Produtividade no âmbito do Poder Executivo, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei disciplina o Compromisso de Resultados e a concessão do Prêmio por Produtividade no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, adotam-se os seguintes conceitos:

- I - Compromisso de Resultados: instrumento de ajuste de metas firmado perante o Chefe do Poder Executivo pelo dirigente máximo de órgão hierarquizado;
- II - Compromissário: o Chefe do Poder Executivo;
- III - Compromitente: o dirigente máximo do órgão do Poder Executivo, responsável pelas ações e medidas destinadas a obter os resultados previstos no compromisso;
- IV - Interveniente: o dirigente máximo do órgão responsável pelo:
 - a) suporte técnico ou financeiro para fins de cumprimento do Compromisso de Resultados;
 - b) acompanhamento, avaliação e controle dos resultados;
- V - Período Avaliatório: o intervalo que o Compromitente tem para cumprimento do ajustado predeterminado no Compromisso de Resultados;
- VI - Desempenho: o grau de cumprimento, objetivamente aferido, das ações propostas, das metas estabelecidas e dos resultados pactuados no período avaliatório predeterminado, previamente definido no Compromisso de Resultados e aferido por comitê formalizado na conformidade desta Lei;
- VII - Indicadores: as medidas, relativas ou absolutas, utilizadas para mensurar o desempenho do Compromitente;
- VIII - Meta: o nível de desempenho determinado para os resultados pactuados, definido de maneira objetiva e quantificável;
- IX - Área de Resultado: setor de desenvolvimento definido no mapa estratégico.

CAPÍTULO II DO COMPROMISSO DE RESULTADOS

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 3º São objetivos do Compromisso de Resultados:

- I - viabilizar a estratégia do governo por meio de mecanismos de incentivo e gestão de resultados;
- II - alinhar o planejamento e as ações com:
 - a) o plano estratégico do governo;
 - b) as políticas públicas instituídas;
 - c) os programas governamentais;
- III - aperfeiçoar:
 - a) a qualidade e a eficiência dos serviços prestados à sociedade;
 - b) a utilização dos recursos públicos;
- IV - incentivar o planejamento estratégico institucional e a consequente modernização da gestão.

Seção II Da Elaboração

Art. 4º O Compromisso de Resultados é instrumentalizado, precipuamente, mediante as seguintes especificações:

- I - objeto e finalidade;
- II - resultados a serem alcançados;
- III - indicadores;
- IV - ações e metas;
- V - critérios para avaliação dos desempenhos institucional e individual;
- VI - prazos de execução e vigência;
- VII - obrigações e direitos;
- VIII - compromissos do interveniente;
- IX - circunstâncias para revisão, renovação, prorrogação ou rescisão;
- X - sistemática de acompanhamento, controle e avaliação.

Seção III Da Formalização

Art. 5º Para assinatura, revisão, renovação ou prorrogação do Compromisso de Resultados, incumbe à Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública emitir parecer sobre o pleno atendimento das exigências desta Lei e a compatibilidade das metas e dos indicadores de desempenho pactuados.

Art. 6º Respondem como Compromitente e Interveniante os atuais dirigentes dos órgãos envolvidos.

Art. 7º Os extratos referentes ao Compromisso de Resultados são publicados no Diário Oficial do Estado e divulgados na página oficial do governo disponibilizada na Internet.

Seção IV Da Implementação

Art. 8º Cumpre ao Compromitente:

- I - a implementação do Compromisso de Resultados;
- II - a ampla divulgação do conteúdo e das avaliações.

Art. 9º É instituído, no âmbito da Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública, o Comitê de Avaliação de Resultado de Gestão Governamental - CARGG, com as seguintes finalidades:

- I - gerir os Compromissos de Resultados;
- II - aprovar as avaliações.

Art. 10. O CARGG possui a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Comissões de Avaliação;
- III - Grupos de Trabalho;
- IV - Secretaria Executiva.

§1º Integram:

- I - o CARGG um representante:
 - a) da Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública, na função de Presidente;
 - b) da Secretaria da Administração, no encargo de Vice-presidente;
 - c) da Controladoria Geral do Estado;
 - d) da Procuradoria Geral do Estado;
 - e) da Secretaria da Fazenda;
- II - as Comissões de Avaliação:
 - a) por Área de Resultado, um representante:
 - 1. da Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública;

2. da Controladoria Geral do Estado;
3. da Secretaria da Administração;
- b) por Compromisso de Resultados, três representantes:
 1. da Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública;
 2. dos servidores públicos envolvidos.

§2º As decisões plenárias do CARGG são:

- I - tomadas por deliberação da maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate;
- II - instrumentalizadas por meio de resoluções, publicando-se extrato no Diário Oficial do Estado.

§3º Os representantes do CARGG e das Comissões de Avaliação:

- I - titulares e suplentes, são indicados pelos respectivos dirigentes dos órgãos constituintes;
- II - são designados, os do CARGG, pelo Chefe do Poder Executivo, e os das Comissões de Avaliação, pelo Secretário de Estado do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública.

§4º Na ausência ou impedimento do membro titular, este é substituído, automaticamente, pelo suplente.

§5º Para apreciação do Compromisso de Resultados, o CARGG conta com Grupos de Trabalho, instituídos em conformidade com o regimento interno.

§6º A Secretaria Executiva do CARGG é exercida por um servidor público da Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública, indicado pelo Presidente.

§7º A função de membro do CARGG e suas Comissões de Avaliação:

- I - é considerada de interesse público relevante;
- II - não é remunerada.

§8º Os dirigentes dos órgãos integrantes do CARGG podem solicitar a substituição dos membros indicados.

§9º Os suportes técnico, administrativo e financeiro necessários aos trabalhos do CARGG são assegurados pela Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública.

§10. Compete ao CARGG elaborar o próprio regimento interno.

§11. A convite é permitida a participação de especialistas nos trabalhos do CARGG.

Art. 11. Cumprido ao Compromitente enviar ao CARGG, no prazo por este assinalado, relatório de execução do Compromisso de Resultados.

Art. 12. Incumbe ao órgão de controle interno do Poder Executivo estabelecer mecanismos de acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial decorrente do Compromisso de Resultados.

CAPÍTULO III DO PRÊMIO POR PRODUTIVIDADE

Art. 13. O Prêmio por Produtividade é concedido ao servidor público ou ao profissional a este equiparado que:

- I - tomar parte no Compromisso de Resultados, na conformidade da previsão descrita no respectivo termo;
- II - obtenha resultado satisfatório na avaliação dos desempenhos institucional e individual.

Parágrafo único. As condições e a espécie da premiação vêm expressas no Compromisso de Resultados.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAL E FINAL

Art. 14. Cumpre aos órgãos do Poder Executivo formular ou revisar seus respectivos planejamentos estratégicos até dezembro de 2013, de modo a estabelecer a missão, a visão, os valores e as diretrizes de ação vinculados ao seu próprio mapa estratégico.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 13 dias do mês de dezembro de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado